



CONGRESSO NACIONAL

MPV 675

001577A

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição

Medida Provisória n.º 675, de 21 de Maio de 2015

autor

Deputado

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art 3º da Lei nº 7.689, de 1988, alterado pela Medida Provisória 675, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Parágrafo único. No caso dos bancos e instituições financeiras similares, a alíquota da contribuição social sobre o lucro, fixada no Inciso I do caput, poderá ser reduzida pelo Poder Executivo em até 10 pp, em função do cumprimento, no período-base para cálculo da contribuição, de patamares mínimos de desembolsos em financiamentos de médio e longo prazo para obras no setor de infraestrutura econômica, que representem efetivo comprometimento da instituição financeira com o apoio aos investimentos no mencionado setor, conforme disposto em regulamento do Ministério da Fazenda e do Conselho Monetário Nacional, nas suas respectivas esferas de atuação”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é consistente com o objetivo explicitado pela atual equipe econômica do Governo, de estimular uma maior participação dos bancos, particularmente os privados, na concessão de financiamentos para obras de infraestrutura econômica, fundamentais para capacitar o País a voltar a crescer. Para tanto a Emenda permite que o Poder Executivo reduza em até 10 pp a alíquota da CSLL para aquelas instituições financeiras que comprovem determinados patamares de desembolso em financiamentos de médio e longo prazo para obras de infraestrutura econômica, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho Monetário Nacional, nas suas respectivas esferas de atuação.

PARLAMENTAR

CD/15977.20138-98